ARTIGO 4º:-A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º:-Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluidos no orçamento municipal, quer extra-orçamentário, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º:-O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do município, procuração a Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de Setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com clausula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraidas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA=

.....
.....
.....

= L E I = 225 = D E = 16 = D E = N O V E M B R O = D E = 1981=

"Prorroga o prazo constante do Artigo 3º da Lei nº 164, de 30/06/80".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,...
D E C R E T A a seguinte, . . .

LEI : -

ARTIGO 1º:-Fica prorrogado, por mais um (1) anos, a contar da data da expiração do anterior, o prazo para o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São João da Boa Vista, dar início a construção de sua séde no terreno destinado a esse fim.

ARTIGO 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
= VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

.....
.....
.....

= L E I = 226 = D E = 16 = D E = NOVEMBRO DE 1.981. =

"Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Municipais de nossa cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,... D E C R E T A a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Municipais do Município de São João da -- Boa Vista.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
=VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

.....
.....
.....

= L E I = 227 = D E = 16 = D E = N O V E M B R O = D E = 1981.

"Revoga as Leis Municipais nº 13, de 06 de Setembro de 1977 e 221, de 27 de Agosto de 1981."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, .. D E C R E T A a seguinte, . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Pela sua inaplicabilidade, ficam revogadas as Leis / Municipais nºs 13, de 06 de setembro de 1.977 e 221, de 26 de agosto de 1.981, destinadas a regulamentação e posterior revogação de horário de funcionamento das Agências Bancárias sediadas em nosso Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURICIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
= VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =

.....
.....